



Em 2022, a **Comissão Mundial de Direito Ambiental da IUCN (WCEL)** criou a Task Force sobre Poluição por Plásticos para fornecer insights e apoio ao processo de negociação do Tratado. As instruções a seguir fazem parte de um conjunto de dez resumos jurídicos direcionados que fazem parte da presente Submissão da IUCN para o terceiro Comité de Negociação Intergovernamental desenvolver um instrumento internacional juridicamente vinculativo sobre poluição por plásticos, inclusive no ambiente marinho.

Contacto:

Karine Siegwart, Chefe de Delegação da IUCN, Conselheira de Política Sénior da IUCN, Centro de Política Internacional, karine.siegwart@iucn.org

Alexandra R. Harrington, Lancaster University Law School e Precidente, Task Force do Acordo sobre Poluição por Plásticos da IUCN WCEL,



especialmente o dos acordos multilaterais ambientais (AMA). Ao mesmo tempo, as questões levantadas pela poluição por plásticos e as potenciais respostas dos Estados são altamente complexas, muitas vezes bastante técnicas, e podem exigir respostas diferenciadas que não são necessárias em outros regimes de tratados. Essas questões continuaram ao longo do INC-2, onde as discussões incluíram alguns aspectos de potenciais elementos do Tratado e foi acordado que mais informações seriam recolhidas dos Estados e das partes interessadas antes do lançamento do Projeto Zero obrigatório. O exame de conceitos padrão de regimes de tratados e AMA permite que as negociações se concentrem nas formas pelas quais essas distinções podem ser acomodadas e beneficiar dos pontos fortes do direito internacional e da prática estabelecida. Na Submissão principal da IUCN antes do INC-3, foram propostos vários elementos para o ILBI e as secções abaixo destinam-se a complementar essas recomendações.

1. Preâmbulo

O quê? A utilização de um preâmbulo é uma prática padrão e aceita em todas as leis e regimes de tratados internacionais, incluindo, entre outros, acordos multilaterais ambientais. Conforme observado na nota informativa 5 da UNEP antes do INC-1, o preâmbulo inclui entendimentos históricos e contemporâneos que informaram a criação de um tratado, juntamente com possíveis nexos com outros regimes de tratados, e serve como uma ferramenta interpretativa para o futuro. Nesse contexto, a elaboração do preâmbulo será fundamental para o ILBI.

Como? O preâmbulo pode incluir referências históricas e referências ao regime de tratados, bem como enfatizar os princípios interpretativos centrais do direito internacional que formam os termos subjacentes do ILBI. Nesse contexto, princípios como o princípio do poluidor-pagador, a abordagem de precaução, as capacidades e circunstâncias nacionais, o desenvolvimento sustentável, os direitos das gerações futuras e a equidade intergeracional poderiam desempenhar um papel significativo no enquadramento do ILBI no conteúdo do preâmbulo. Como foi enfatizado pelos Estados durante o INC-1 e INC-2, a natureza transfronteiriça e interdisciplinar da poluição por plásticos é um elemento importante para inclusão no ILBI. Neste contexto, incluir isso como um fio



Como? Um conjunto de objetivos cuidadosamente formulados que reflitam as necessidades da comunidade internacional, as questões da poluição por plásticos e as questões do crescimento



partilhados do ILBI.

4. Medidas de implementação, incluindo planos de ação nacionais, mecanismos de cooperação e coordenação científica e técnica, avaliação de eficácia e relatórios nacionais e medidas de conformidade

O quê? Os planos de ação nacionais têm sido utilizados em vários AMA. Eles são normalmente utilizados como uma ferramenta através da qual os Estados Partes articulam seus planos legais, regulamentares e políticos para abordar certas questões por um período de tempo dedicado. Esses planos de ação nacionais são então disponibilizados ao público, à sociedade civil, a outros Estados Partes de um tratado e aos mecanismos de governança do regime de tratados. Em muitos casos, os mecanismos de governança têm a oportunidade de proporcionar comentários e os Estados Partes são obrigados a apresentar planos de ação nacionais subsequentes que abordem as medidas tomadas para implementar compromissos anteriores, bem como novos compromissos para o futuro.

Como? Os planos de ação nacionais no contexto da poluição por plásticos devem centrar-se nas questões fundamentais colocadas pelo problema a nível nacional e também podem incluir disposições relativas a entidades subnacionais. Ao conceber os requisitos para os planos de ação nacionais, a ponte entre o direito e a ciência oferece uma forte opção para garantir que os termos reflitam os objetivos, princípios, âmbito e obrigações fundamentais do regime do tratado. Os planos beneficiariam por serem de natureza cumulativa, permitindo uma compreensão de como as práticas passadas causaram/não causaram mudanças que podem ser mais avançadas em leis e políticas futuras. Os planos de ação nacionais podem ser ferramentas valiosas para o planeamento e implementação governamentais se forem cuida





nota informativa 5 da UNEP antes do INC-1, os termos padrão do AMA preveem um sistema de Conferência das Partes para um regime de tratado e um sistema de Reunião das Partes para outros acordos associados. Há uma variação na frequência de conferências entre esses regimes de tratados. Essas conferências são tipicamente os órgãos de tomada de decisão para medidas subsequentes nos termos do tratado. Cada vez mais, o sistema da Conferência das Partes em acordos multilaterais ambientais tem sido utilizado para facilitar a incorporação da sociedade civil e do setor privado nos esforços de partilha de informações.

Como? O Tratado sobre Poluição por Plásticos poderia adotar o sistema da Conferência das Partes como um mecanismo de governança. Se essa decisão for tomada, as questões críticas incluirão a frequência das conferências, a utilização de reuniões inter-sessões, a localização das conferências, a duração das conferências e a extensão do envolvimento da sociedade civil e do setor privado durante as conferências. As interações com Conferências das Partes e sistemas de governança semelhantes para outros tratados com interesses sobrepostos podem ser um elemento crítico para evitar a duplicação de esforços legais e garantir sinergias no conhecimento relacionado com os impactos abrangentes da produção, consumo e poluição do plástico. Conforme sugerido na Submissão principal da IUCN antes do INC-3, à luz da necessidade urgente de abordar a poluição por plásticos ao nível global, a Conferência das Partes deve reunir anualmente, com reuniões inter-sessões semelhantes ao sistema da UNFCCC e uma forte presença das partes interessadas.

O quê? Os órgãos subsidiários são comuns dentro dos regimes de tratados. Os órgãos subsidiários são comuns dentro dos regimes de tratados. Podem facilitar o diálogo e a recolha de informações, servir como entidades consultivas ou servir a outras funções, conforme previsto no texto de um tratado ou em medidas adotadas posteriormente. Os regimes do tratado podem ser concebidos para criar órgãos subsidiários permanentes ou órgãos subsidiários com um portfólio e vida útil limitados.

Como? As complexidades das questões envolvidas na poluição por plásticos poderiam tornar a





exigirão que avancem no processo de negociação. As mesmas questões foram experimentadas durante o INC-2 e, portanto, a questão das definições está entre as destacadas para submissões do Estado e das partes interessadas antes do INC-3. A geração de um glossário abrangente e significativo de termos-chave que reflita a necessidade de combinar realidades jurídicas e técnicas relacionadas aos plásticos é essencial para enquadrar o ILBI. Estas informações abordam e seguem o formato da nota informativa gerada pelo Secretariado do INC antes do INC-1, destacando áreas de importância para o INC-3, além das discussões do INC-1 e INC-2.

1. Termos utilizados na resolução 5/14 da Assembleia do Meio Ambiente que têm definições adotadas ou avalizadas por um processo intergovernamental

O quê? *Gestão de resíduos ambientalmente correta* – atualmente, a definição oferecida reflete a definição utilizada na Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e a Sua Eliminação. Como o Secretariado da UNEP observou, esta definição destinava-



O quê e como? Para dar pleno efeito à intenção do ILBI e refletir o nexó entre a resolução 5/14 da



14. Informações ambientais
15. Pesca
16. Atividades relacionadas com a pesca
17. Gerador
18. Águas subterrâneas
19. Substância nociva
20. Substâncias perigosas
21. Património cultural imaterial
22. Transição justa
- 23.



13. Ciclo global do carbono
 14. Gases de efeito estufa (GEE)
 15. Aditivos nocivos
 16. Macroplásticos
 17. Reciclagem mecânica
 18. Microplásticos
 19. Micropoluentes
 20. Nanoplásticos
 21. Produtos plásticos necessários
 22. Novas formas de plástico
 23. Plástico não reciclável
 24. Queima aberta
 25. Material de embalagem
 26. Aditivos plásticos
 27. Derrame de plástico
 28. Utilização pós-consumo
 29. Microplásticos primários
 30. Parcerias Público-Privadas
 31. Libertações
 32. Plástico reciclável
 33. Reparação
 34. Reutilização
 35. Microplásticos secundários
 36. Setores da economia circular do plástico
 37. Ecossistemas sensíveis
 38. Plásticos de vida curta
 39. Plástico de utilização única
 40. Substitutos Sustentáveis
 41. Ambiente terrestre
 42. Plásticos virgens
-



INSTRUÇÃO 3 de 10: Estrutura do Tratado sobre Poluição por Plásticos

INSTRUÇÕES IUCN WCEL PARA NEGOCIADORES Sessão do Instrumento Legalmente Vinculativo Internacional (ILBI) INC-3 Estrutura do ILBI

Mensagens principais:

Dada a natureza em constante evolução da ciência e a natureza complexa e variada da poluição por plástica, é claro que o ILBI precisará de ser suficientemente flexível para permitir mais ajustes e acréscimos às obrigações. Com base nas discussões durante o INC-1 e INC-2, bem como nas apresentações do Estado e das partes interessadas antes dessas sessões de negociação, parece haver um consenso emergente sobre a necessidade de flexibilidade neste contexto para incluir a utilização de um sistema de anexos.

As diferentes abordagens estruturais encontradas nos tratados ambientais até ao momento proporcionam um bom guia e ponto de partida. É fundamental, no entanto, que o ILBI contenha obrigações essenciais vinculativas para preencher as lacunas regulatórias existentes em relação à poluição por plásticos, incluindo restrições comerciais internacionais (tendo em mente o regime da Convenção de Basileia, bem como uma série de regimes discutidos nas instruções da IUCN WCEL sobre Convergência do Tratado), limites de produção, capacitação e assistência financeira e técnica. O ILBI também deve incluir mecanismos para garantir a sua eficácia, como um mecanismo de não conformidade não contraditório, de acordo com os termos e práticas recentes do AMA. Embora alguns Estados tenham fornecido preferências iniciais em relação à estrutura do tratado utilizada durante as declarações do INC-1, é claro que essa questão ainda está pendente e requer uma consideração cuidadosa durante o INC-3. O momento dessas discussões é crítico, dada a divulgação pendente do Projeto Zero para debate no INC-3. Também é evidente que, independentemente da estrutura utilizada para o ILBI, a inclusão de requisitos cientificamente informados que possam ser atualizados com base nos avanços da tecnologia e no estado do conhecimento será crucial.

1. Utilização de convenção específica para estrutura

O quê? Conforme observado na nota informativa 5 da UNEP antes do INC-1, a utilização de uma estrutura de convenção específica envolve um conjunto de disposições mais bem definido no corpo do texto do regime do tratado principal e pode ser acompanhada por um anexo ou série de anexos que contenham conhecimento científico e técnico mais concentrado. Nesse contexto, os Estados que desejam ficar vinculados ao tratado assinam a combinação abrangente dos principais termos do tratado e dos anexos e tornam-se legalmente vinculados a esse texto, desde que o ratifiquem conforme exigido pelos seus requisitos legais internos.

Porque é que isto é um problema? Existem várias preocupações com a utilização do sistema de convenções específico para o ILBI. Em primeiro lugar, esse tipo de tratado representa a extensão do conhecimento científico, técnico e industrial conhecido e previsto a partir do momento em que é negociado e adotado. No entanto, a prática passada de vários acordos multilaterais ambientais mostrou que a natureza da expansão do conhecimento científico e técnico é tal que é fácil que se torne desatualizado rapidamente. Se for esse o caso, existe o risco de o ILBI ficar desatualizado antes de poder atingir os seus termos e metas, permitindo assim que os Estados e o setor privado utilizem padrões e padrões mais baixos do que os que se desenvolverem posteriormente. Isso poderia representar um desafio em termos de minar o propósito do ILBI, especialmente dado o conhecimento científico emergente sobre os efeitos e a extensão da poluição por plásticos.

Em segundo lugar, o método padrão de atualização de uma convenção específica é através da



utilização de emendas ao texto do tratado ou da adoção de novos anexos, desde que o texto original permita essas ações. As emendas ao texto do tratado podem ser problemáticas porque normalmente exigirão níveis muito altos de ratificação do Estado Parte e podem criar uma questão em que nem todos os Estados Partes concordam em ficar vinculados aos termos da própria emenda. Da mesma forma, os anexos têm a mesma questão em termos de questões de requisitos legais vinculativos quando nem todos os Estados Partes concordam com eles.

Em terceiro lugar, é concebível que, com base no extenso âmbito da poluição por plásticos, que se estende muito além do direito ambiental internacional, sejam necessários vários anexos ao ILBI.



Global para o Meio Ambiente no contexto da UNFCCC. Isto sugere que, se devidamente adaptada, uma convenção-quadro oferece a possibilidade de respostas jurídicas e técnicas rápidas a questões atuais e emergentes.

Além disso, deve-se notar que há precedentes para permitir que os Estados assinem os termos de protocolos ou emendas, mesmo que não sejam Estados Partes do acordo-quadro subjacente. Os principais exemplos disso incluem muitos tratados de direitos humanos, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, que não foi ratificada por todos os Estados, embora alguns Estados não Partes tenham ratificado o subsequente Protocolo Facultativo sobre os Direitos da Criança sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados.

3. Outras considerações para a estrutura

O quê? Cada regime de tratado, incluindo AMA, reflete diferentes questões legais e técnicas enfrentadas pela comunidade global. Como resultado, os seus termos e estrutura são frequentemente relacionados e partilham áreas de convergência sobrepostas, mas ainda são expressões das necessidades particularizadas do tópico. Dada a profundidade e a amplitude da poluição por plásticos e o âmbito das questões legais, regulatórias, técnicas e financeiras envolvidas na sua regulamentação, a possibilidade de um modelo estrutural híbrido específico e de convenção-quadro poderia oferecer uma solução potencial.

Como? É crucial que exista um conjunto robusto de definições na secção de termos-chave do ILBI desde o início, garantindo que as necessidades legais e científicas sejam comunicadas aos negociadores e membros da sociedade civil. Com esse pano de fundo, seria possível que o ILBI fosse elaborado de forma a conter medidas de controlo significativas no texto principal (modelo de convenção específico) e anexos, permitindo o desenvolvimento de protocolos e acordos subsequentes para abordar questões emergentes (modelo de convenção-quadro).

Independentemente da forma de convenção utilizada, a partir da abordagem ascendente através de planos de ação nacionais, o ILBI deve incluir um forte sistema de supervisão internacional. Isto seria aplicável a orientações vinculativas robustas para planos nacionais, requisitos vinculativos para relatórios sobre a implementação e realização desses planos (possivelmente utilizando indicadores), revisão independente e um mecanismo para facilitar a implementação e conformidade. Também pode ser útil ilustrar graficamente como esses elementos se encaixam. Para abordar a crescente ambição ao longo do tempo, a inclusão do requisito de processos iterativos para todos os Estados Partes, devem ser considerados como elementos críticos a necessidade de progressão da ambição nos planos de ação nacionais, os inventários globais que informam o nível de ambição na próxima ronda de planos nacionais e os prazos comuns para relatórios e a próxima ronda de planos de ações nacionais.

INSTRUÇÃO 4 de 10: Transição Justa e o Instrumento Legalmente Vinculativo Internacional

INSTRUÇÕES IUCN WCCEL PARA NEGOCIADORES Sessão do Instrumento Legalmente Vinculativo Internacional INC-3 Transição Justa e o Instrumento Legalmente Vinculativo Internacional

Mensagens principais:

O âmbito do Instrumento Internacional Legalmente Vinculativo (ILBI), conforme articulado pela resolução 5/14 da Assembleia das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEA), inclui a economia circular e elementos do ciclo de vida do plástico como elementos vitais para lidar com a



poluição e produção de plástico. Para abordar o potencial dessas consequências, o ILBI poderia incluir termos para evitar o "efeito de resalto", em que maior eficiência e minimização de impactos ambientais prejudiciais levam a um aumento no consumo. Ao mesmo tempo, vários Estados e partes interessadas referiram expressamente a necessidade de incluir a transição justa como parte do ILBI durante o INC-1 e, no final do INC-2, isso tornou-se uma área de foco significativa. No contexto dos plásticos, a transição da produção de plástico, bem como das indústrias intensivas em plástico e do setor informal, pode ser vista como essencial, mas também traz consigo o potencial de causar desemprego e pobreza. A transição justa poderia oferecer uma ponte através da qual abordar as questões imediatas da perda de emprego, bem como as barreiras socioeconômicas subjacentes e alcançar sinergias com outros sistemas de tratados. Isso deve ser feito incluindo termos de transição justos nas medidas centrais do ILBI, no sistema de governança adotado para o ILBI e nas alterações, anexos ou protocolos adotados dependendo da escolha estrutural feita para o ILBI.

1. Antecedentes básicos sobre Transição Justa

A transição justa é mais frequentemente equiparada a movimentos de direitos do trabalho. Isso é por uma boa razão, uma vez que as origens das filosofias de transição justa estão firmemente enraizadas nos esforços sindicais para combater os impactos do fecho de minas de carvão nos Estados Unidos durante as décadas de 1980 e 1990. Daquele ponto em diante, a transição justa espalhou-se e moveu-se para além de um país ou indústria. Embora ainda esteja ligada ao setor do carvão, foi diversificada para incluir combustíveis fósseis no geral e para equilibrar os esforços de transição dos combustíveis de alto carbono. A transição justa é um conceito mais amplo, no



o potencial de causar desemprego, subemprego e pobreza. Vários Estados e partes interessadas referenciaram expressamente a necessidade de incluir a transição justa como parte do ILBI durante o INC-1 e isso tornou-



INSTRUÇÃO 5 de 10: Convergência de Regime e o Instrumento Legalmente Vinculativo Internacional



é fundamental para muitos aspetos do ciclo de vida dos plásticos e, como destacado pelos Estados e partes interessadas durante o INC-1 e INC-2, é vital que os trabalhadores desse setor sejam incluídos nos termos do ILBI.

- Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) – incluindo a não discriminação contra crianças (Art. 2), o direito à vida (Art. 7), o direito à saúde (Art. 24) (incluindo as obrigações do Estado de promover isso "através do fornecimento de alimentos nutritivos adequados e água potável, levando em consideração os perigos e riscos da poluição ambiental"), o direito à alimentação (Art. 24), o direito à educação, incluindo as obrigações do Estado de garantir "o desenvolvimento do respeito ao meio ambiente natural" (Art. 29), o direito à ação do Estado que prevê proteções para crianças trabalhadoras (Art. 32), incorporação das capacidades em evolução e do melhor interesse do padrão infantil em todos os aspetos da lei e da política que os afetam (Art. 3, 5) e os direitos ao envolvimento na tomada de decisões legislativas e outras (Art. 3, 4). As crianças e as gerações futuras têm uma ligação fundamental com os resultados do ILBI do ponto de vista da saúde e dos direitos humanos, incluindo aquelas que trabalham no setor informal e enfrentam riscos crescentes de danos potenciais como resultado.

O Comentário Geral 26 de maio de 2023 sobre os direitos das crianças e o meio ambiente, com foco especial nas alterações climáticas, adotado pelo Comité dos Direitos da Criança, enfatiza que a poluição e os resíduos contribuíram e exacerbaram as alterações climáticas, bem como os impactos da poluição em todos os aspetos da vida e experiências das crianças. Enfatiza as preocupações das gerações futuras nesse contexto, observando que existem efeitos intrageracionais e intergeracionais que podem demorar várias gerações para se manifestar. De forma crítica, destaca as maneiras pelas quais a poluição e a



Além disso, os Estados devem tomar medidas para reconhecer a contribuição das mulheres indígenas através do seu conhecimento técnico sobre conservação e restauração da biodiversidade, incluindo-as na tomada de decisões, negociações e discussões sobre ações climáticas e medidas de mitigação e adaptação.”

O Comentário Geral 37 (2018) sobre as dimensões relacionadas com o género da redução do risco de desastres no contexto das alterações climáticas também é importante porque destaca a ameaça inerente representada pela poluição transfronteiriça e pela poluição por resíduos tóxicos para todas as populações, especialmente mulheres e comunidades marginalizadas. Enfatiza as maneiras pelas quais a crise planetária tripla pode ser vista como contribuindo para desastres e ameaças cada vez mais graves no futuro e a necessidade de a comunidade internacional e os Estados Partes tomarem medidas para mitigar isso.

No Comentário Geral 27 sobre as mulheres idosas e a proteção dos seus direitos humanos (2010), o Comité para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres enfatiza que as alterações climáticas e os desastres naturais representam uma ameaça especial e significativa para as mulheres idosas em todo o mundo devido ao seu estatuto de mulheres, idosas e muitas vezes marginalizadas. A poluição desempenha um papel nesses danos. Além disso, no Comentário Geral 34 sobre os direitos das mulheres rurais (2016), o Comité enfatiza as identidades variadas das mulheres rurais, inclusive como parte da indústria pesqueira, bem como dos setores agrícolas, e a necessidade de que elas sejam especificamente abordadas como tal sob as leis internacionais e nacionais. Dadas as ligações



comunidades indígenas e a necessidade de incorporar o conhecimento tradicional como parte do ILBI, os termos da Convenção 169 servem a um ponto crítico de sobreposição de regime.

- Declarações das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas – incluindo direitos essenciais à terra e aos recursos naturais para povos e comunidades indígenas, requisitos para consulta e consentimento livre, prévio e informado. Dada a ênfase repetida pelos Estados e partes interessadas no INC-1 e INC-2 sobre os impactos da poluição por plásticos nas comunidades indígenas e a necessidade de incorporar o conhecimento tradicional como parte do ILBI, os termos da UNDRIP servem a um ponto crítico de sobreposição de regime.



profissional e técnica (Art. 14), o direito à liberdade de escolha para a ocupação, bem como o direito fundamental ao trabalho (Art. 15, 27), o direito à igualdade e à não discriminação como uma questão de direito (Art. 20, 21, 23), os direitos da criança (Art. 24) e o direito à saúde (Art. 35) e o direito à proteção ambiental (Art. 37) (prevendo que “um alto nível de proteção ambiental e a melhoria da qualidade do meio ambiente devem ser integrados nas políticas da União e assegurados de acordo com o princípio do desenvolvimento sustentável”). Utilizando esses direitos fundamentais, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos ouviu casos seminais envolvendo o conceito de poluição ambiental como constituindo uma violação dos direitos humanos e criou jurisprudência que consagra essa ligação.

Como? Em reconhecimento das ligações entre a regulamentação da poluição por plásticos e o **comércio internacional**, as negociações devem examinar as interações do regime com várias formas de acordos comerciais, incluindo:

- Sistema da Organização Mundial do Comércio – existem conexões fundamentais entre os tratados que compõem a legislação da OMC e a regulamentação da poluição por plásticos. Na submissão conjunta da IUCN, IUCN WCEL e QUNO para o INC-3, foi destacado que os subsídios representarão uma área de sobreposição significativa em termos de plásticos e produtos relacionados e o potencial de substitutos e alternativas se enquadrarem nos parâmetros dos elementos substitutos. O que deve ser enfatizado ainda mais é a necessidade de garantir que os termos e a implementação do ILBI não representem uma ameaça de não conformidade com o sistema jurídico da OMC, a ponto de um Estado Parte em ambos os regimes enfrentar questões de conformidade e possíveis reivindicações do Órgão de Resolução de Controvérsias enquanto procura cumprir as obrigações nos termos do Tratado. Neste contexto, a exigência de uma potencial renúncia da OMC, semelhante à



com o reconhecimento e os esforços para abordar as conexões entre a poluição por plásticos e a agricultura no ILBI, ofereceria uma oportunidade para avançar as metas relacionadas com a segurança alimentar e ao avanço agrícola.

- ODS 3 – garantir vidas saudáveis e promover o bem-estar para todos em todas as idades - Na Meta 3.9, os Estados comprometem-se a “reduzir substancialmente o número de mortes e doenças causadas por produtos químicos perigosos e poluição e contaminação do ar, água e solo” até 2030. A redução da poluição por plásticos está inerentemente ligada ao cumprimento da Meta 3.9, tanto em termos das emissões necessárias para produzir plástico quanto das ligações cada vez mais compreendidas entre a contaminação por plásticos e as questões de saúde humana.
- ODS 6 - garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento para todos – eliminar a poluição por plásticos ter um impacto substancial na realização da maioria dos aspetos do ODS 6, especialmente a Meta 6.3, na qual os Estados se comprometem a "melhorar a qualidade da água reduzindo a poluição, eliminando o despejo e minimizando a libertação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo pela metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e a reutilização segura globalmente".
- ODS 8 – promover o crescimento económico sustentado, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos – a inclusão de elementos de transições justas no ILBI, bem como a redução de elementos nocivos de plásticos e produtos contendo plásticos, promoveria múltiplos elementos do ODS 8. Além disso, a inclusão da circularidade e do ciclo de vida dos plásticos no ILBI ajudaria a atingir a Meta 8.4 de "envidar esforços para dissociar o crescimento económico da degradação ambiental".
- ODS 9 – construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável e promover a inovação – A meta 9.4, “atualizar as indústrias de infraestrutura e modernização para torná-las sustentáveis, com maior eficiência na utilização de recursos e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente corretos, com todos os países agindo de acordo com as suas respetivas capacidades”, está ligada à questão da poluição por plásticos em todos os níveis do ciclo de vida dos plásticos. Das práticas de infraestrutura e industriais no nível de produção ao nível de consumo, eliminação e fim do ciclo de vida do produto, a eliminação da poluição por plásticos de utilização única e da poluição por plásticos no geral vai exigir mudanças inerentes.
- ODS 11 – tornar as cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis – dada a realidade da concentração de poluição por plásticos em e causada por assentamentos urbanos, há uma relação entre a eliminação da poluição por plásticos e os requisitos da Meta 11.6 e da Meta 11.7. A nível geral, a eliminação da poluição por plásticos num cronograma ambicioso pode ter um efeito de apoio aos compromissos do Estado de "proteger e salvaguardar o património cultural e natural do mundo", de acordo com a Meta 11.4.
- ODS 12 – garantir padrões sustentáveis de consumo e produção – eliminar a poluição por plásticos e regular o ciclo de vida dos plásticos poderia ajudar os Estados uesças.06 249.26 a49.26 a49





Em conjunto, existem importantes áreas de sobreposição entre a UNFCCC, o Acordo de Paris e as decisões subsequentes das Conferências das Partes que se referem à



informação, participação pública, consentimento livre, prévio e informado, princípio da precaução, prevenção, princípio do poluidor-pagador, interligações com os direitos humanos, interligações com o desenvolvimento sustentável, não discriminação nos direitos ambientais, consolidação do estado de direito, justiça ambiental, direitos das gerações futuras e capacitação e criação de mecanismo de câmara de compensação de informações para partilha de informações. Regimes de tratados específicos de relevância:

- Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e nas Caraíbas (Convenção Escazu) – incluindo obrigações específicas para os Estados Partes de incluir elementos de acesso à justiça na lei e na política relativa à proteção ambiental e questões ambientais, com foco especial nos defensores dos direitos humanos em termos de acesso à informação, bem como proteção contra danos. Os princípios gerais incluem “Cada Parte garantirá o direito de todas as pessoas de viver num ambiente saudável e qualquer outro direito humano universalmente reconhecido relacionado com o presente Acordo) d O



de qualquer eliminação deliberada sob o fundo do mar com acesso terrestre por túnel, oleoduto ou outros meios”).

Utilizando o princípio da precaução e o poluidor-pagador, os princípios gerais incluem “as Partes Contratantes tomarão, individual ou conjuntamente, todas as medidas legislativas, administrativas ou outras medidas relevantes para prevenir e eliminar a poluição, a fim de promover a restauração ecológica da Área do Mar Báltico e a preservação de seu equilíbrio ecológico.” (Art. 3). Incorpora as melhores tecnologias disponíveis e as melhores práticas ambientais como padrões e diretrizes para lidar com a poluição (Art. 3). Utiliza anexos para estabelecer substâncias nocivas e proibidas, bem como elementos para as melhores tecnologias disponíveis e melhores práticas ambientais, prevenção da poluição de fontes terrestres, prevenção da poluição de navios.

- Convenção sobre a Cooperação para a Proteção e Utilização Sustentável do Rio Danúbio – incluindo a poluição e outros impactos das atividades de pesca e com foco nos impactos das águas subterrâneas e da água potável, bem como na poluição do próprio Danúbio. Várias formas de plásticos e compostos plásticos são identificados como estando dentro dos setores industriais e indústrias que contribuem para questões de poluição e resíduos na região do Danúbio.
- Convenção sobre a Proteção do Reno – comprometendo as Partes com o desenvolvimento sustentável do Reno (Art. 3), “(a) manter e melhorar a qualidade das águas do Reno, incluindo a qualidade da matéria em suspensão, sedimentos e águas subterrâneas, nomeadamente prevenindo, reduzindo ou eliminando, tanto quanto possível, a poluição causada por substâncias nocivas e por nutrientes de fontes pontuais (por exemplo, indústria e municípios) e fontes difusas (por exemplo, agricultura e tráfego) — incluindo a das águas subterrâneas - e a poluição do transporte marítimo, (e) garantindo uma gestão ambientalmente correta e racional dos recursos hídricos.”
- Acordo de Cooperação para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Mekong – incluindo disposições “para proteger o meio ambiente, os recursos naturais, a vida e as condições aquáticas e o equilíbrio ecológico da Bacia do Rio Mekong da poluição ou outros efeitos nocivos resultantes de quaisquer planos de desenvolvimento e utilizações da água e recursos relacionados na Bacia” (Art. 3).

Como? Em reconhecimento das muitas formas de **património cultural e natural** que estão fundamentalmente ligadas à poluição por plásticos e aos seus impactos, as negociações devem examinar as interações do regime, incluindo termos relacionados com a proteção do património cultural, proteção do conhecimento tradicional, proteção e preservação do património cultural subaquático e direitos e deveres para com as gerações futuras. Os regimes de tratados específicos



potencial de crescimento e mudança tecnológica, corrigindo as lacunas existentes no ciclo de vida dos plásticos. O ciclo de vida do plástico deve ser entendido como multifásico, com cada fase exigindo inclusão no ILBI, bem como nos planos de ação nacionais, relatórios nacionais e requisitos relacionados, e outros mecanismos potenciais de supervisão e conformidade. É fundamental que o ILBI inclua métodos para a supervisão nacional dos esforços para lidar com a poluição por plásticos em todas as fases do ciclo de vida do plástico e garantir espaço para o envolvimento público-privado nessas questões.

1. Economia Circular

O quê? É necessário desenvolver um entendimento comum do que constitui uma economia circular para os plásticos que também promova a produção e o consumo sustentáveis, a gestão ambientalmente correta e identificar como isso pode ser melhor promovido através do ILBI. Esses elementos são frequentemente ligados entre si, e o texto da resolução 5/14 da UNEA deixa claro que essas são considerações importantes para o ILBI. Nesse contexto, é necessário que o conceito de economia circular, bem como de produção e consumo sustentáveis, seja definido de forma robusta, porém flexível.

Como? Existem várias opções potenciais através das quais o conceito de economia circular poderia ser incluído no ILBI. A primeira opção envolveria a definição explícita de uma economia circular. Existem várias definições existentes, como as utilizadas em Estados e organizações regionais, incluindo a União Europeia, algumas províncias canadianas, alguns estados australianos, sistemas legais e regulamentares do Japão e dos Estados Unidos, e estas podem ser utilizadas como pontos de partida no desenvolvimento de uma definição que reflita as necessidades e capacidades dos intervenientes do Estado e do setor privado em todo o espectro de desenvolvimento. Um elemento de uma definição explícita poderia ser o design de materiais e produtos de tal forma que o seu valor seja mantido o mais alto possível e pelo maior tempo possível, e que os impactos ambientais prejudiciais sejam minimizados ao longo de todo o ciclo de vida. Isso significaria considerar, entre outras coisas, a escolha da matéria-prima (renovável ou não), a poluição advinda da utilização, os riscos de derrame para o meio ambiente e as opções de fim de vida como parte do âmbito da definição.

A segunda opção seria uma definição implícita de economia circular no ILBI. Essa opção poderia permitir maior flexibilidade no sentido de permitir o desenvolvimento orgânico de aspetos de circularidade na indústria de plásticos sem a necessidade de preocupações sobre se essas atividades ainda seriam cobertas pelo ILBI. Nesta opção, a consideração crítica seria identificar fatores que inibem uma maior circularidade na economia global de plásticos, bem como maneiras pelas quais o direito internacional e os planos de ação nacionais no âmbito do ILBI poderiam atuar como impulsionadores da mudança. Incentivar tais questões pode levar à substituição de materiais em que um resultado específico não pode ser garantido por um material específico, ao fabrico de



O quê? Conforme observado na resolução 5/14 da UNEA, existe uma ligação inerente entre a economia circular na indústria de plásticos e o consumo e produção sustentáveis para o ILBI. Essa ligação é frequentemente discutida apenas de forma positiva; no entanto, deve-se lembrar que existe o potencial de efeitos colaterais não intencionais e indesejados que podem causar danos aos constituintes que o ILBI pretende auxiliar.

Como? Para abordar o potencial dessas consequências, o ILBI poderia incluir termos para evitar o "efeito de resalto", em que maior eficiência e minimização de impactos ambientais prejudiciais levam a um aumento no consumo. Embora seja importante que o ILBI atue como um catalisador para maiores atividades de reciclagem, inclusive através de requisitos de planos de ação nacionais, também deve abordar a necessidade de inovação em tecnologias de reciclagem, de modo a evitar a utilização de métodos desatualizados ou ineficientes que utilizam recursos energéticos significativos e resultam no aumento das emissões de carbono. O ILBI poderia abordar essas questões através da inclusão de critérios e metas de produção e consumo, com o objetivo de promover a reciclagem de plástico ambientalmente saudável e consolidar a economia circular.

2. Foco no ciclo de vida dos plásticos

O quê? A nota informativa 11 da UNEP antes do INC-1 fornece um esboço das fases do ciclo de vida dos plásticos, desde a fase a montante até a fase intermédia e, em última análise, até a fase a jusante e muitos aspetos das discussões no INC-2 incluíram aspetos do estabelecimento das fases e as leis e regulamentos necessários para elas. As informações que contém são extraídas de respostas de quase duas dúzias de Estados a perguntas sobre o ciclo de vida dos plásticos e os desafios legais e técnicos enfrentados nos esforços para regulá-lo. Através dessas respostas, fica claro que uma compreensão multifásica do ciclo de vida dos plásticos será necessária para o ILBI. Essas descobertas foram apoiadas durante o INC-1 e o INC-2, com vários Estados enfatizando a necessidade de o ILBI abordar todas as fases do ciclo de vida dos plásticos. Esse entendimento exigirá uma abordagem abrangente na qual as fases do ciclo de vida dos plásticos estejam ligadas aos termos centrais do ILBI, bem como aos planos de ação nacionais e mecanismos de conformidade. Deve-se notar que emergiu do INC-1 e continuou ao longo do INC-2 alguma discordância em relação à primazia na regulação de várias fases do ciclo de vida do plástico. Neste contexto, alguns Estados defenderam o foco imediato nas atividades de produção a montante, enquanto outros Estados, especialmente os SIDS, defenderam o foco nas atividades a jusante e na adaptação no contexto da poluição por plásticos.

Como? Na fase a montante, é colocada muita ênfase na necessidade de mecanismos de regulação e controlo de mercado para elementos de geração de plástico, a criação de plásticos virgens e a utilização de combustíveis fósseis como matéria-prima para a produção de plástico. A inclusão de termos relativos à regulamentação e facilitação de inovações tecnológicas no ciclo de vida dos plásticos no ILBI poderia incluir compromissos do Estado para reduzir incentivos e outros meios de apoio à criação e produção de plástico virgem. Compromissos semelhantes poderiam ser assumidos em relação à utilização de combustíveis fósseis na produção de plástico virgem. Ao redigir esses compromissos, seria fundamental que o ILBI reconhecesse e procurasse conciliar os impactos potenciais sobre os compromissos do Estado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (UNFCCC), do Acordo de Paris e de outros acordos ambientais multi/F1 1o4 Tf1 0 0 1 313.27 493.99 Tm0 G[-]JTJETQq0.000008875 0 595.56 842.04 reW*nBTê(ou



Na fase intermédia, a nota informativa 11 da UNEP antes do INC-1 enfatiza as respostas do Estado em relação a questões nos sistemas de rotulagem atualmente utilizados para informar os consumidores sobre o conteúdo, a sustentabilidade e o estatuto "ecológico" dos produtos nos seus territórios. A rotulagem é uma questão importante e deve fazer parte das negociações do ILBI. Ao mesmo tempo, deve-se lembrar que as questões de rotulagem podem, e muitas vezes é isso que ocorre, cruzar-se com os termos das leis da Organização Mundial do Comércio e os termos de muitos acordos de livre comércio e acordos comerciais regionais. Isso significa que devem ser exercidos cuidados e coordenação ao abordar essas questões, de modo a promover a utilização de informações de rotulagem precisas e informativas para plásticos que também permitiriam que os Estados cumprissem as suas obrigações como membros da OMC.

Finalmente, na fase a jusante, a nota informativa 11 da UNEP antes do INC-1 enfatiza várias áreas nas quais os Estados respondentes experimentaram desafios para a reciclagem sustentável e práticas relacionadas para produtos plásticos. Um tema comum é o potencial de a lei e a prática regulamentar desempenharem um papel no impedimento da inovação as do Estados ática



direitos humanos. Em 2022, a UNEA adotou a Resolução 5/14, abrindo o processo de negociação de um Instrumento Internacional Legalmente Vinculativo sobre poluição plástica, inclusive no



haver uma decisão de realizar cada sessão de negociação numa região geográfica diferente. Novamente, no contexto de negociação do Tratado sobre os Plásticos, foi tomada a decisão de realizar a abertura do INC – INC-1 –



partes interessadas credenciadas possam participar nas reuniões do grupo de contacto como observadores, embora não possam participar nas discussões.

6. Modo de tomada de decisão

Nas primeiras rondas de negociações do tratado, a intenção é promover a discussão e começar a construir um consenso em torno das áreas problemáticas e dos termos potenciais do tratado final. Quando houver acordo dos Estados, as negociações passarão das discussões para o “modo de tomada de decisão”, durante o qual serão feitas propostas e votações sobre os termos para inclusão no projeto do tratado. Deve-se notar que muitas rondas de negociação apresentarão discussões e modos de tomada de decisão e que a mudança entre essas fases geralmente vai concentrar-se na prontidão dos Estados para chegar a um acordo sobre um tópico específico (por exemplo, a estrutura do tratado).

7. Projetos Zero

Quando um progresso significativo foi feito nas partes de discussão do processo de negociações do tratado, não é incomum que um "projeto zero" do tratado seja oferecido. Este não é um documento vinculativo e não significa que os debates ou discussões tenham sido concluídos. Em vez disso, o projeto zero é utilizado como ponto de partida para sugestões e propostas formais dos Estados oficialmente – ou para as partes interessadas que fazem sugestões – para avançar em direção à proposta de termos durante o modo de elaboração de tratados. No contexto do ILBI, o INC-2 determinou que o Secretariado emitisse um projeto zero antes do INC-3.

8. Formato do Tratado

Geralmente, existem duas opções para o formato de um tratado – uma convenção específica ou uma convenção-quadro – embora uma opção híbrida seja sempre possível se aprovada pelos Estados. A utilização de uma estrutura de convenção específica envolve um conjunto de disposições mais bem definido no corpo do texto do regime do tratado principal e pode ser acompanhada por um anexo ou série de anexos que contenham conhecimentos científicos e técnicos mais concentrados. Nesse contexto, os Estados que desejam ficar vinculados ao tratado assinam a combinação abrangente dos principais termos do tratado e dos anexos e tornam-se legalmente vinculados a esse texto, desde que o ratifiquem conforme exigido pelos seus requisitos leg



fundamentais do tratado e a interligação entre o tratado e outros tratados existentes. Por exemplo, no contexto do ILBI, será essencial que o preâmbulo faça referência aos principais AMA, bem como a outros tratados de direitos humanos e acordos comerciais.

9. Convergência de regime

Existem muitos AMA que têm áreas de foco que se cruzam, e isso é particularmente verdadeiro no caso da poluição por plásticos. Por exemplo, a UNFCCC, a Convenção sobre Diversidade Biológica e a Convenção de Basileia, Roterdão e Estocolmo têm ligações diretas. Ao mesmo tempo, deve-se lembrar que um tratado também terá impactos em muitos outros campos, como o direito dos direitos humanos e o direito comercial. Portanto, existe uma clara necessidade de mecanismos eficazes de interação entre qualquer novo tratado sobre os plásticos e outros regimes internacionais pertinentes. Isto reflete os esforços recentes das Conferências das Partes para vários acordos multilaterais ambientais para criar sinergias e mecanismos de coordenação entre regimes de tratados com termos e áreas de regulamentação sobrepostos.

10. Procedimentos de votação

Os procedimentos de votação são cruciais em qualquer cenário e, particularmente, no contexto de



com maior eficiência na utilização de recursos e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente corretos, com todos os países agindo de acordo com as suas respectivas capacidades”, está ligada à questão da poluição por plásticos em todos os níveis do ciclo de vida dos plásticos. Das práticas de infraestrutura e industriais ao nível de produção ao nível de consumo, eliminação e fim do ciclo de vida do produto, a eliminação da poluição por plásticos de utilização única e da poluição por plásticos no geral vai mudanças inerentes. Ao exigir essas mudanças num cronograma ambicioso, o ILBI também facilitaria a implementação estatal da Meta 9.4 até 2030.

ODS 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Dada a realidade da concentração de poluição por plásticos em e causada por assentamentos



alterações climáticas e eliminar a poluição por plásticos no geral. Desta forma, a utilização do cronograma proposto pela IUCN para a eliminação da poluição plástica poderia ajudar os Estados a atingir a Meta 13.2, "integrar medidas de mudança climática nas políticas, estratégias e planeamento nacionais".

ODS 14 - Conservar e utilizar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável

Na Meta 14.1, a AGNU pode ser vista como destacando a importância de combater a poluição marinha num prazo mais avançado, prevendo que "até 2025, prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, em particular de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e poluição por nutrientes". Assim, a adoção do prazo proposto pela IUCN para eliminar a poluição por plásticos seria fundamental para garantir que os Estados sejam capazes de implementar esses requisitos em relação aos resíduos plásticos dentro do prazo designado.

Da mesma forma, incluir equipamentos fantasmas e produtos similares dentro do âmbito da poluição por plásticos a ser eliminada no ILBI permitiria aos Estados promover os elementos da Meta 14.7, "até 2030, aumentar os benefícios económicos para os Pequenos Estados Insulares em desenvolvimento e países menos desenvolvidos da utilização sustentável dos recursos marinhos, inclusive através da gestão sustentável da pesca, aquicultura e turismo", quando combinada com um cronograma ambicioso para a eliminação da poluição por plásticos.

ODS 15 - Proteger, restaurar e promover a utilização sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir as florestas de forma sustentável, combater a desertificação e deter e reverter a degradação do solo e deter a perda de biodiversidade



biodiversidade”, e inclui aspetos relacionados com a segurança alimentar. Um cronograma ambicioso para acabar com a poluição por plásticos até 2030 facilitaria a Meta 10, dadas as relações entre a pesca e a poluição por plásticos relacionada com a silvicultura, incluindo artes de pesca de utilização única e a prática de equipamentos abandonados ou fantasmas. Além disso, um cronograma como o proposto pela IUCN facilitaria a Meta 10, reduzindo a quantidade de plásticos que podem entrar no sistema alimentar através de resíduos plásticos.

Dada a prevalência da poluição por plásticos em áreas urbanas, especialmente em grandes áreas urbanas, a Meta 12 do GBF também poderia beneficiar de um ILBI com cronogramas ambiciosos para acabar com a poluição por plásticos, como os propostos pela IUCN. A meta 12 prevê que, até 2030, os Estados se comprometam a “aumentar significativamente a área e a qualidade, e a conectividade, o acesso e os benefícios dos espaços verdes e azuis em áreas urbanas e densamente povoadas de forma sustentável, integrando a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade, e garantir o planeamento urbano inclusivo da biodiversidade, melhorando a biodiversidade nativa, a conectividade e integridade ecológica e melhorando a saúde humana e o bem-estar e a ligação com a natureza, e contribuindo para a urbanização inclusiva e sustentável e para o fornecimento de funções e serviços ecossistémicos”.

Como foi destacado pela IUCN, a poluição por plásticos está inerentemente ligada à biodiversidade, e a inclusão dessenexo é fundamental para o ILBI, bem como para leis, regras e políticas relacionadas a essas áreas ao nível nacional. O reconhecimento disso e a inclusão de um cronograma ambicioso para eliminar a poluição por plásticos promoveriam, portanto, os termos da Meta 14 do GBF, para “Garantir a plena integração da biodiversidade e os seus múltiplos valores em políticas, regulamentos, processos de planeamento e desenvolvimento, estratégias de erradicação da pobreza, avaliações ambientais estratégicas, avaliações de impacto ambiental e, conforme apropriado, contabilidade nacional, dentro e em todos os níveis de governo e em todos os setores, em particular aqueles com impactos significativos na biodiversidade, alinhando progressivamente todas as atividades públicas e privadas relevantes e fluxos fiscais e financeiros com os objetivos e metas deste quadro.” Da mesma forma, a Meta 15 do GBF aborda o papel do setor privado na execução do GBF como um todo, enfatizando a necessidade de monitorização e relatórios que incluam ações do setor empresarial e privado para auxiliar nas medidas relacionadas com a biodiversidade. Conseguir isso pode estar vinculado em parte aos requisitos e medidas do setor privado relacionados com o fim da poluição por plásticos, especialmente se isso for feito num cronograma ambicioso que exigirá uma ação robusta dos setores público e privado.

A Meta 16 do GBF, que aborda o consumo sustentável e as escolhas do consumidor, poderia ser



1. Elementos relevantes do preâmbulo do FTA

A inclusão específica da proteção ambiental, conservação e regimes legais relacionados com o meio ambiente são elementos básicos de muitos FTA, assim como as declarações sobre a natureza interligada do direito comercial e dos compromissos ambientais nos níveis internacional e nacional.⁹ Alguns FTA também referem a necessidade de abordar as alterações climáticas, a proteção marinha e as pescas como elementos unificadores para as práticas comerciais e ambientais.¹⁰

Muitos FTA, particularmente acordos mais recentes, apresentam declarações de preâmbulo sobre o compromisso dos Estados Partes com os direitos fundamentais dos trabalhadores, a sua necessidade de proteção e cooperação entre os Estados Partes no campo das questões do trabalho.¹¹ Muitas vezes, essas declarações estão ligadas ao aval do acordo como um meio de aumentar as oportunidades e padrões de emprego, bem como os padrões de vida dentro dos Estados Partes *per se*. A inclusão de referências ao trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e às convenções da OIT nos preâmbulos é outro método de vincular as preocupações comerciais e do trabalho no contexto do FTA.¹²

Referenciar e reiterar o papel dos direitos humanos e acordos comerciais e da Declaração Universal dos Direitos Humanos é uma prática comum nos preâmbulos dos FTA.¹³ Da mesma forma, os FTA geralmente incluem a linguagem do preâmbulo que inclui o direito internacional dos direitos humanos em geral e, em alguns casos, referências a regimes regionais de direitos humanos também estão incluídas.

Muitos FTA contêm referências à promoção e inclusão do desenvolvimento sustentável como uma questão geral¹⁴ e muitas vezes incluem especificamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Além disso, alguns FTA que contêm referências ao desenvolvimento sustentável também se vinculam diretamente a tratados internacionais ou regionais, incluindo AMA, bem como à colaboração com organizações internacionais.¹⁵ A incorporação do desenvolvimento

⁹ Para obter ligações diretas para os RTA e FTA discutidos nestas informações, consulte Organização Mundial do Comércio, Acordos de Comércio Regional, <https://www.wto.org/english/tratop_e/region_e/region_e.htm>, acessado a 13 de agosto de 2023. FTA entre a Coreia e o Canadá; FTA entre a Coreia e os EUA; RTA entre a Coreia e a EFTA; FTA entre a Nova Zelândia e Taiwan; RTA entre a UE, a Colômbia e o Peru; FTA entre a UE e o Reino Unido; FTA entre o Reino Unido e a Geórgia; FTA entre o Reino Unido e a Turquia; FTA entre o Reino Unido e a Ucrânia; RTA entre a EFTA e a América Central; RTA entre a EFTA e Hong-Kong; RTA entre a EFTA e a



sustentável nas práticas de desenvolvimento económico dos Estados Partes e as ligações entre aspetos de proteção dos direitos humanos, práticas de trabalho, proteção e conservação ambiental e desenvolvimento sustentável são áreas de foco particular.

Um número menor de FTA contém texto de preâmbulo reconhecendo a ligação entre desenvolvimento e preservação de conhecimento indígena e tradicional, proteção e compensação justa.¹⁶ Tomados em conjunto, os preâmbulos dos FTA oferecem suporte para muitos elementos do ILBI e a sua aplicação, fornecendo suporte para o entendimento de que os FTA e o ILBI podem estar a reforçar-se na sua convergência.

2. Acordos de Livre Comércio referenciando Acordos Multilaterais Ambientais

Uma tendência crescente nos FTA tem sido a referência explícita e as disposições que regem os nexos entre o comércio e os compromissos dos Estados Partes no âmbito dos AMA. Embora existam várias formas para esses compromissos, no geral, a utilização dessas referências enfatiza que as potenciais fontes de tensão entre os acordos comerciais e o ILBI podem ser mitigadas. Em alguns casos, a linguagem utilizada nessas disposições inclui referências ao cumprimento dos termos de AMA específicos, sem referência às interações entre futuros AMA e o regime de acordo de livre comércio.¹⁷⁸



pedidos de patente onde há uma ameaça à saúde humana, animal ou vegetal ou ao meio ambiente em geral como resultado da patente proposta.²⁶

Ao mesmo tempo, as disposições desses FTA tendem a conter proteções ampliadas para aqueles que procuram comercializar certas classes de produtos no contexto farmacêutico e de produtos químicos agrícolas. Essas disposições garantem que os produtores nacionais ou outros com acesso às divulgações de marketing exigidas não as utilizem de maneira a causar danos ao detentor dos direitos.²⁷ Considerando as discussões em torno dos requisitos de divulgação de conteúdo para produtos químicos, polímeros e outros aspectos de plásticos e produtos que contenham plástico, este modelo poderia ser útil como um modelo para equilibrar os interesses dos produtores e a aplicação do IBLI.

Transferência de Tecnologia

A transferência de tecnologia é uma disposição comum em muitos elementos dos FTA recentes. Alguns incluíram parâmetros para facilitar a transferência de tecnologia e para a evolução dessas necessidades e práticas no âmbito das suas disposições de propriedade intelectual. Por exemplo, o FTA UE-Coreia contém um acordo para que as Partes continuem os seus diálogos sobre transferência de tecnologia, observando que “será dada especial atenção às condições necessárias para criar um ambiente propício adequado para a transferência de tecnologia nos países anfitriões, incluindo, inter alia, questões como desenvolvimento de capital humano e estrutura legal.”²⁸

7. FTA com disposições em matéria de desenvolvimento sustentável

Muitos FTA adotados após 2015 contêm referências aos ODS como um elemento dos seus compromissos de incorporar o desenvolvimento sustentável no comércio e práticas relacionadas. Além disso, os FTA com disposições relacionadas com o desenvolvimento sustentável tendem a incluir referências a vários AMA, bem como às Convenções e Declarações da OIT como leis e princípios de suporte. Essas disposições também refletem muitas das questões discutidas para inclusão no ILBI, novamente enfatizando pontos de convergência benéficos.

Direitos Humanos

Os FTA com capítulos ou disposições relativas ao desenvolvimento sustentável estão intrinsecamente ligados às proteções legais e sociais dos direitos humanos e à participação pública como parte do processo de desenvolvimento. Por exemplo, no FTA CARIFORUM Reino Unido, os Estados Partes afirmaram que o objetivo do desenvolvimento sustentável faria parte do acordo e que “a aplicação deste Acordo deve levar plenamente em conta os melhores interesses humanos, culturais, económicos, sociais, de saúde e ambientais da sua respetiva população e das gerações futuras.”²⁹

Cooperação em fóruns internacionais

Os FTA que utilizam disposições de desenvolvimento sustentável tendem a incluir termos básicos, mas vitais, que exigem que os Estados Partes “se esforcem para cooperar em todos os fóruns internacionais onde são discutidas questões relevantes para esta parceria.”³⁰ Outras iterações desta disposição incluem fóruns bilaterais e regionais no âmbito das atividades abrangidas.³¹

²⁶ FTA entre a Coreia e os EUA, art. 18.8; FTA entre a UE e a Coreia, art. 20.36; FTA entre Hong-Kong e a Geórgia, art. 8.

²⁷ FTA entre a Coreia e os EUA, art. 18.9; FTA entre a UE e a Coreia, 20.45 (aplicável apenas a produtos químicos agrícolas), 20.48, 20.50 (aplicável apenas a produtos farmacêuticos).

²⁸ FTA entre a UE e a Coreia, art. 10.3.

²⁹ RTA CARIFORUM-Reino Unido, Pt. I, art. 3(2)(a).

³⁰ Id. em Pt I, art 6; RTA entre a UE e os Estados do Pacífico, art. 5.

³¹ Consulte RTA entre a EFTA e a Bósnia e Herzegovina, art. 40; FTA entre o Reino Unido e o Gana, art. 9; RTA entre a EFTA e a América Central, art. 9.10; RTA entre a EFTA e a Geórgia, art. 10.9; RTA entre a EFTA e a Indonésia, art. 8.11; RTA entre a EFTA e as Filipinas, art. 11.9; RTA entre a EFTA e o Montenegro, art. 38.



Governança

Em vários FTA, as questões relacionadas com o desenvolvimento sustentável e as disposições relacionadas são colocadas sob a jurisdição de uma estrutura de comitê dedicada para orientação e apoio aos Estados Partes. Quando questões como AMA, que cairiam sob a jurisdição de outros comitês criados pelo FTA, são identificadas como estando relacionadas com o trabalho de comitês responsáveis pelo desenvolvimento sustentável, tendem a haver disposições que facilitam a coordenação e cooperação de todos os aspectos implicados da estrutura do comitê. Em muitos casos, os comitês designados são obrigados a realizar reuniões e facilitar o envolvimento de membros da sociedade civil.

Quando existem questões de interesse mútuo entre os Estados Partes em relação a disposições de desenvolvimento sustentável ou tópicos relacionados, muitos regimes de FTA estabeleceram um sistema de consultas intergovernamentais, com a opção de incluir especialistas designados como parte do processo de avaliação.³²

Comércio e Investimento favorecendo o Desenvolvimento Sustentável

No contexto do FTA, as disposições incentivaram e apoiaram a adoção de produção, pesquisa e desenvolvimento ambientalmente focados, avanços tecnológicos e formas alternativas de energia. Importantes para o contexto do IBLI são os aspectos dessas disposições que procuram incentivar a utilização da rotulagem ecológica para bens e serviços nos Estados Partes.³³

Ligações de Biodiversidade

Muitos FTA com disposições de desenvolvimento sustentável incluem referências explícitas e incentivo à política comercial que também inclui a proteção e conservação da biodiversidade, com medidas de redução da poluição muitas vezes abrangidas por esta rubrica. Essas disposições contêm referências à CBD – e às vezes também à CITES – no contexto comercial, bem como dentro dos parâmetros da legislação e regulamentação internas dos Estados Partes.³⁴

Florestas e Silvicultura

As florestas e a silvicultura são objeto de esforços para garantir a gestão sustentável e a extração transparente de madeira no contexto de FTA com foco no desenvolvimento sustentável.³⁵ Em alguns casos, são feitas ligações com o regime da CITES nessas disposições e, muitas vezes, há ligações de soft law com esquemas voluntários de certificação e relatórios existentes para garantir a rastreabilidade e a legalidade da silvicultura e da extração de madeira.

Peixe e Pesca

³² Consulte, RTA entre a UE, Colômbia e Peru, art. 283 – 286; FTA entre o Reino Unido e a Geórgia, art. 234; FTA entre o Reino Unido e o Japão, art. 16.17 – 16.18; FTA entre o Reino Unido e a Moldávia, art. 345 – 346; FTA entre o Reino Unido e a Ucrânia, art. 287; FTA entre a Coreia e a UE, art. 13.14 – 13.15; FTA entre a UE e a Ucrânia, art. 301; FTA entre a UE e a Moldávia, art. 378 – 379; FTA entre a UE e a Geórgia, art. 242 – 243.

³³ RTA entre a EFTA e a Bósnia e Herzegovina, art. 39; FTA entre a UE e a Armênia, art. 276; FTA entre o Reino Unido e a Geórgia, art. 223; FTA entre o Reino Unido e o Japão, art. 16.6, 16.12; FTA entre o Reino Unido e a Moldávia, art. 334; FTA entre o Reino Unido e a Ucrânia, art. 279; RTA entre a EFTA e a Geórgia, art. 10.8; RTA entre a EFTA e as Filipinas, art. 11.7;



Sistemas de governança

Na maioria dos FTA com capítulos e disposições de trabalho específicas, existe um sistema de ferramentas de colaboração institucional entre os ministérios governamentais designados para facilitar o diálogo e, quando solicitado, as consultas sobre questões de interesse comum. Muitas vezes, está incluída nessas práticas a criação de ações cooperativas no trabalho em geral, particularmente incluindo segurança, condições de trabalho e a disponibilidade de múltiplas formas de formação.

Colaboração em fóruns internacionais

Para reforçar os termos dos FTA em relação às leis e práticas do trabalho, muitos acordos contêm disposições para a cooperação em questões de emprego e política social em fóruns internacionais e regionais, incluindo organizações.

9. FTA com disposições ambientais dedicadas

No geral, os FTA que abordam as relações comerciais e ambientais podem ser vistos como abrangendo uma série de requisitos contínuos que normalmente são escritos de forma expansiva e podem ser argumentados para fornecer espaço para a inclusão de novos regimes de tratados internacionais, como o IBLI. Esses elementos incluem referência aos AMA, bem como a utilização de princípios do direito ambiental, como a utilização de avaliações de impacto, o princípio da prevenção, o princípio da precaução e o princípio do poluidor-pagador.

Utilização Sustentável dos Recursos Naturais

A ideia de sustentabilidade é fundamental para muitos FTA com capítulos e disposições com foco no ambiente. Relacionados com isso, muitas vezes há vínculos expressos entre os compromissos dos Estados Partes para com a utilização sustentável dos recursos naturais e o manuseamento ambientalmente saudável. Além disso, alguns FTA com disposições ambientais contêm elementos para promover o comércio que favorece o meio ambiente, incluindo fontes de energia renováveis, o desenvolvimento de tecnologias ambientais e a utilização de bens e serviços energeticamente eficientes.

Áreas Relacionadas de Interseção entre Disposições Ambientais e Comerciais

As disposições do FTA relativas às interseções comerciais e ambientais abordam uma série de áreas críticas para as negociações e implementação do IBLI. Essas áreas incluem: rotulagem ambiental obrigatória e voluntária,⁴⁰ transferência de tecnologia e capacitação,⁴¹ recursos naturais, especialmente florestas, peixes e pescas, e agricultura,⁴² energia renovável e eficiência energética,⁴³ mecanismos de mercado e mecanismos de mercado voluntários,⁴⁴ produção sustentável,⁴⁵ disposições de economia verde,⁴⁶ gestão de resíduos,⁴⁷ qualidade do ar,⁴⁸ qualidade

⁴⁰ RTA CARIFORUM-Reino Unido, art. 190; RTA entre a UE e a América Central, art. 288; FTA entre a UE e Singapura, art. 12.10.

⁴¹ RTA CARIFORUM-Reino Unido, art. 190; FTA entre a UE e o Reino Unido, art. 390.

⁴² Consulte, RTA CARIFORUM-Reino Unido, art. 190; FTA entre a UE e a Arménia, art. 45; FTA entre o Reino Unido e a Geórgia, art. 283; RTA entre o Reino Unido e Islândia/Liechtenstein/Noruega, art. 115(5)(R)6(T)100sdo



da água,⁴⁹ poluição industrial,⁵⁰ gestão de produtos químicos e químicos,⁵¹ regulamentação das alterações climáticas,⁵² proteção e conservação da biodiversidade,⁵³ proteção do ambiente marinho e aquático⁵⁴ e agricultura e segurança alimentar.⁵⁵

Governança

Há uma divisão na prática de governança entre os FTA que concedem capacidade aos Estados Partes para criar comités ou sistemas de governança semelhantes para facilitar a implementação de compromissos ambientais e aqueles que criam órgãos dedicados desde o início. Em alguns casos, essas disposições contêm sistemas avançados para a utilização de consultas e convocação de painéis de especialistas para abordar questões levantadas entre os Estados Partes.

Monitorização e Conformidade

Tal como noutras áreas da cooperação comercial, os FTA com disposições ambientais incluem frequentemente processos de monitorização dos termos do acordo e de consulta entre os Estados Partes. Além disso, um núcleo de FTA com disposições ambientais contêm termos que comprometem os Estados Partes a fazer cumprir as suas leis e regras ambientais e, em seguida, criar a capacidade de investigações de alegações de não conformidade ou que utilizam acordos paralelos separados para consagrar mecanismos de conformidade independentes.

Inter-relação com AMA

Em alguns dos FTA aplicáveis, há um acordo de que os Estados Partes também se ajudarão mutuamente na implementação das suas obrigações partilhadas de AMA, bem como nas negociações de questões ambientais nas quais todos os Estados Partes estão interessados. Ao mesmo tempo, há compromissos por parte de muitos FTA para facilitar a implementação de disposições partilhadas de AMA como uma questão do seu direito interno, incluindo a prática comercial.

entre a UE e a Geórgia, art. 302; USMCA art. 24.9; CPTPP art. 20.5; FTA entre o Chile e a Tailândia, art. 11.5.

⁴⁹ FTA entre a UE e a Arménia, art. 46 – 48; FTA entre a UE e o Reino Unido para an1Tf1